ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 33/2007.

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 44 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe outorgam os artigos 79, inciso XIII, e 85 § 3º da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 44 da Constituição Estadual com a seguinte redação:

Art. 44. (...).

(...).

Parágrafo único - A licitação e a contratação de bens, serviços e obras públicas, assim como os convênios, são proibidos no período de até duzentos e quarenta dias precedentes ao término do mandato do Governador do Estado, se seus contratos ou convênios ultrapassarem o período governamental, salvo situação de comprovada urgência ou emergência, ou decorrentes de recursos provenientes de financiamentos externos ou repasses da União e que haja previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 22 de maio de 2007.

_____PRESIDENTE
_____1º VICE-PRESIDENTE
_____2º VICE-PRESIDENTE
_____3º VICE-PRESIDENTE
_____1º SECRETÁRIO
_____2º SECRETÁRIO
_____3º SECRETÁRIO
_____4º SECRETÁRIO